



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 274/2016 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CARTUCHOS, RECARGAS E CILINDROS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÃO SOCIAL; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2016, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: **Pedro Henrique Ribeiro Silveira - ME**, empresa sediada na Rua Astolfo Moreira, 265, Sala 01, Centro, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.929.429/0001-26; neste ato representada pelo Sr. **Harlen Ribeiro Dutra**, CPF 012.342.756-86 e RG MG-8.839.520.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **071/2016**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário para atendimento das despesas originada nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.04.04.04.122.0402.2009.3.3.90.30 – ficha 101; 02.05.05.04.122.0402.2019.3.3.90.39 – ficha 123; 02.05.05.04.122.0403.2023.3.3.90.30 – ficha 136; 02.05.05.04.122.0403.2023.3.3.90.39 – ficha 139; 02.05.05.04.123.0403.2021.3.3.90.30 – ficha 147; 02.05.05.04.123.0403.2021.3.3.90.39 – ficha 149; 02.05.05.04.129.0403.2020.3.3.90.30 – ficha 163; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.30 – ficha 351; 02.07.02.10.302.1003.2127.3.3.90.30 – ficha 431; 02.07.02.10.301.1002.2626.3.3.90.30 – ficha 403; 02.07.02.10.301.1002.2626.3.3.90.39 – ficha 405; 02.07.02.10.305.1004.2122.3.3.90.30 – ficha 456; 02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30 – ficha 470; 02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.39 – ficha 473; 02.09.09.12.361.1202.2060.3.3.90.30 – ficha 485; 02.09.09.12.361.1202.2060.3.3.90.39 – ficha 488; 02.09.09.12.361.1202.2061.3.3.90.30 – ficha 492; 02.09.09.12.361.1202.2061.3.3.90.39 – ficha 494; 02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.30 – ficha 516; 02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.39 – ficha 518; 02.09.09.12.365.1201.2055.3.3.90.30 – ficha 527; 02.09.09.12.365.1201.2055.3.3.90.39 – ficha 529; 02.09.09.12.366.1202.2058.3.3.90.30 – ficha 543; 02.09.09.12.366.1202.2058.3.3.90.39 – ficha 544; 02.10.10.12.361.1207.2170.3.3.90.30 – ficha 556; 02.10.10.12.361.1207.2170.3.3.90.39 – ficha 557; 02.10.10.12.365.1207.2173.3.3.90.30 – ficha 578; 02.10.10.12.365.1207.2173.3.3.90.39 – ficha 579; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 – ficha 586; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.39 – ficha 587; 02.11.11.12.361.1202.2620.3.3.90.30 – ficha 594; 02.11.11.12.362.1206.2660.3.3.90.30 – ficha 602; 02.11.11.12.362.1206.2660.3.3.90.39 – ficha 603; 02.11.11.12.364.1206.2660.3.3.90.30 – ficha 607; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 – ficha 611; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.39 – ficha 612; 02.11.11.12.365.1201.2682.3.3.90.30 – ficha 616; 02.11.11.12.365.1201.2682.3.3.90.39 – ficha 618; 02.11.11.12.366.1202.2681.3.3.90.30 – ficha 627; 02.11.11.12.366.1202.2681.3.3.90.39 – ficha 629;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.14.01.08.244.0801.2157.3.3.90.30 – ficha 756; 02.14.01.08.244.0801.2162.3.3.90.30 – ficha 761; 02.14.01.08.244.0801.2193.3.3.90.30 – ficha 767; 02.14.01.08.244.0801.2664.3.3.90.30 – ficha 786; 02.14.01.08.244.0801.2194.3.3.90.30 – ficha 772.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Aquisição de materiais de informática, cartuchos, recargas e cilindros para impressoras, destinados às secretarias de educação, administração, saúde, hospital municipal e ação social.

2.1.1 - Os materiais deverão ser entregues paulatinamente, mediante solicitação e autorização das Secretarias solicitantes, em até 3 (três) dias após assinatura do contrato e o recebimento Nota de Autorização de Fornecimento NAF, nos seguintes endereços: Av. José Batista Franco, 183 - centro; Pça. Cel. Hermógenes, 60 - centro; Pça. Cel. Hermógenes, 173 - centro; Av. Zico Dornelas, 124 Santa Cruz I e Av. Dr. Jose Pena, 492 - centro.

2.1.2 - Os cartuchos para recarga deverão ser retirados e entregues nas secretarias solicitantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data do recebimento da ORDEM DE COMPRA, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

2.2 - Caso os prazos não sejam suficientes para devida entrega dos materiais, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:

3.1.1 - Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

3.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

3.3 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;

3.4 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;

3.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.6 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

3.7 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;

3.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto a prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante;

3.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº **071/2016**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos materiais/serviços detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

3.11 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA IV - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;

4.2 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

4.3 - Rejeitar os materiais entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.

4.4 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.5 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

4.6 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

4.7- O fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos materiais para fins de pagamento.

4.7.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto.

4.7.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

4.7.3- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

4.7.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.8 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

4.9 - A contratada não poderá subcontratar.

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES:

5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:

5.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - multas nos seguintes percentuais;

5.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

5.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;

5.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

5.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;

5.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;

5.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;

5.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;

5.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.13 - Extensão das Penalidades.

5.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

5.15 - retardarem a execução do prego;

5.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

5.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

6.1 - A contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os valores de:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Material / Serviço	Valor Unitário	Valor Total
48	Unid	10	Lamina de limpeza para copiadora 1900	R\$ 95,00	R\$ 950,00
64	Serv	52	Recarga de toner original 2501 para copiadora mp ricoh 2001.	R\$ 90,00	R\$ 4.680,00
83	Serv	55	Recarga para cartucho para toner hp com substituição do rolo magnético cb 435a, cb 435 35a cb436 cb436 36a ce 285a ce 285 ce 285 85a.	R\$ 29,90	R\$ 1.644,50
95	Unid	26	Revelador original para copiadora ricoh mp2001. 60.000 cópias com cobertura de 5%.	R\$ 325,00	R\$ 8.450,00
100	Unid	28	Rolo de fusão ricoh b044-3801, b262-3802, b044-3802 para modelos: ricoh oficio mp201spf.	R\$ 203,00	R\$ 5.684,00
120	Unid	23	Lamina de limpeza para copiadora 2001	R\$ 90,00	R\$ 2.070,00
125	Serv	5	Unidade de imagem original para copiadora ricoh oficio mp 301.	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00

6.2 - Valor total do contrato: **R\$ 28.728,50** (vinte e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - Os custos diretos e indiretos do fornecimento dos materiais sem exceção tais como salários e encargos sociais, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após o último dia do mês, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os materiais deverão ser entregues paulatinamente, mediante solicitação e autorização das Secretarias solicitantes, em até 5 (três) dias após assinatura do contrato e o recebimento Nota de Autorização de Fornecimento NAF, conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referência; ficando por conta dos fornecedores todas as despesas para efetivas entregas dos produtos.

7.2 - O presente contrato terá validade até dia 31 de Dezembro de 2016; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que:

9.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 24 de Outubro de 2016.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Ribeiro Silveira – MEI
Contratada